



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

CONTRATO N° 039/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICIPIO DE CUMARU DO NORTE (PA)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, n° 73 _ Centro, inscrito no CNPJ sob n° 34.670.976/0001-93, neste ato representado pela Prefeita Senhora **CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI**, brasileira, casada, inscrito no CPF n° 519.792.092-00, RG n° 3.535.856 - SSP/PA, residente e domiciliada à Vicinal Araguaixin, Fazenda Recanto neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **OMIR BARBOSA LIMA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 02.975.086/0001-01, Av. Ministro Oscar Thompson Filho, 557, Entroncamento, Redenção-PA, , neste ato representada por sua representante legal Sr.^a Omir Barbosa Lima, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 1.374.284 -SSP/GO, e CIC MF ou CPF n°294.940.871-00, residente e domiciliado à Rua Walterloo Prudente, n.º 22, Jardim, Umuarama, CEP 68.552-210, no Município de Redenção - PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório n° 020/2017** da modalidade **Pregão Presencial n° 015/2017**, de 23/05/2017, devidamente homologado pela Prefeita Municipal, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente termo tem como objeto a **contratação de empresa para fornecimento de materiais expediente, informática, permanente, suplementos de informática em geral para consumo das secretarias deste município, conforme especificações constantes do anexo II**, do Processo Licitatório, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de 14/06/2017 e término em 31 /12/2017, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses.

§ ÚNICO - Os produtos deverão ser fornecidos nas Secretarias Solicitantes deste Município em até 05 (cinco) dias após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

02-Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

04.122.0002.2-007 – Funcionamento do Gabinete da Prefeita;

03 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

04.122.0002.2-014 – Manutenção da Secretaria de Adm. E Recursos Humanos;

04.124.0003.2-017 – Funcionamento do Controle Interno;

04 – Secretaria de Finanças

04.122.0004.2-023 – Funcionamento da Secretaria de Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

04.123.0004.2-025 – *Manutenção dos Serviços Contábeis;*

05 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

20.122.0002.2-026 – *Funcionamento da Secretaria de Agricultura;*

06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0060.2-044 – *Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*

07- FUNDEB

12.361.0061.2-055 – *Manutenção do FUNDEB Administrativo;*

08 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

15.452.0090.2-060 – *Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Obras Publica, Viação, Urbanismo;*

09- Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0040.2-063 – *Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;*

10.301.0041.2-067 – *Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;*

10 – Secretaria Municipal de Promoção Assistência Social

08.122.0020.2-068 – *Funcionamento da Secretaria de Assistência Social;*

08.244.0020.2-071 – *Manutenção das Atividades de Promoção e Assist. Social;*

11- Procuradoria Geral do Município

03.422.0080.2-074 – *Manutenção da Procuradoria do Município;*

12 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

27.122.0002.2-076 – *Funcionamento da Secretaria de Esporte e Lazer;*

13- Fundo Municipal de Saúde

10.126.0047.1-032 – *Informatização das Unidades Públicas de Saúde;*

10.301.0047.2-086 – *Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;*

14- Fundo Municipal de Assistência Social de Cumaru do Norte

08.122.0025.2-103 – *Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;*

08.122.0025.2-104 – *Apoio ao Programa Atenção Integral a Família;*

08.125.0025.2-106 – *Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social;*

08.243.0023.2-109 – *Assistência ao Programa Social a Criança e Adolescente;*

15- Fundo de Manutenção e Desenv. Do Ensino

12.361.0060.2-113 – *Manutenção do Cons. De Alimentação Escolar*

12.361.0068.2-115 – *Manutenção do Programa de Alfabetização de Idosos;*

12.361.0069.2-117 – *Manutenção do Conselho Municipal de Educação;*

12.361.0069.2-118 – *Manutenção de Escolas Municipais;*

17-Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo

18.122.0002.2-128 – *Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*

17- Secretaria Municipal de Integração e Planejamento

24.122.0002.2-134 – *Manutenção da Secretaria de Integração e Planejamento;*

20- Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescentes

08.243.0023.2-135 – *Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

08.243.0025.2-136 – *Manutenção do Conselho Tutelar;*

3.3.90.30.00.00 – *Material de Consumo.*

4.4.90.52.00.00 – *Equipamento e Material Permanente.*

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos materiais.

§ 1º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

§ 2º - O Departamento de Compras da Prefeitura elaborará um Boletim mensal destinado ao registro de quantidades dos produtos fornecidos no mês, o qual será encaminhado a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos produtos, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$1.460.429,70 (um milhão quatrocentos e sessenta mil quatrocentos e vinte e nove reais e setenta centavos)**, de acordo com a somatória dos itens 01;02;03;04;05;06;07;08;09;11;12;13;14;15;16;17;18;19;20;21;23;24;25;26;27;28;29;30;31;32;33;34;36;37;38;39;40;42;43;46;47;48;49;50;51;52;53;54;55;56;57;58;59;60;61;62;63;64;65;66;67;68;70;71;72;75;76;77;78;79;80;89;91;101;110;131;132;137;138;234;235;236;237;238;239;240;241;242;243;244;245;246;247;248;249;250;251;252;254;255;273;274;276;297;321 e 322. Ganhamos pela mesma no processo licitatório.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreiteira, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que eles -venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHADORES, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos, reservando-se o direito de determinar que sejam devolvidos todos os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

§ 1º - O CONTRATANTE, pelo seu setor competente, fará as comunicações à CONTRATADA, sempre por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

§ 2º - O CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.

§ 3º - A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinem a preservar todos e quaisquer direito do CONTRATANTE.

§ 4º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA, representada pelo um servidor desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exma. Senhora Prefeita Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de destrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do

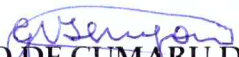


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

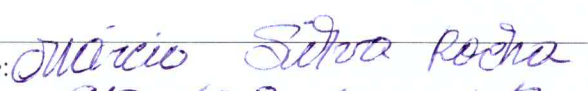
Cumaru do Norte- PA, 09 de junho de 2017.


MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - PA
CNPJ nº 34.670.976/0001-93


OMIR BARBOSA LIMA E CIA LTDA
CNPJ. Nº 02.975.086/0001-01

Testemunhas:

1) 
Nome: Francielli Kuber da Silva
CPF nº 044.688.981-43

2) 
Nome: Márcio Silva Rocha
CPF nº 913.628.652-49